



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 5.969, DE 09 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Legislação que trata do Acesso à Informação, Dados Abertos e da Proteção de Dados Pessoais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 5.857, de 23 de novembro de 2022 (Acesso à Informação);

Considerando o Decreto nº 5.921, de 22 de fevereiro de 2023 (Política Municipal de Dados Abertos);

Considerando o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet;

Considerando o Decreto nº 5.932, de 09 de março de 2023, que regulamenta a LGPD no Município de Teresópolis;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento dos dispositivos legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 5.857, de 23 de novembro de 2022 (Acesso à Informação), Decreto nº 5.921, de 22 de fevereiro de 2023 (Política Municipal de Dados Abertos) Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 5.932, de 09 de março de 2023 (Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º O CGPD, vinculado à SMCT, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais.

§ 1º. Os membros do CGPD serão nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O CGPD terá mandato de seus membros pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da nomeação de seus membros.

§ 3º. O CGPD elegerá o seu coordenador entre os seus representantes nomeados com mandato pelo mesmo período.

§ 4º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 3º São atribuições do CGPD:

- I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal para o atendimento à legislação que dispõe sobre o Acesso à Informação, Política de Dados Abertos e Proteção de Dados Pessoais;
- II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e neste Decreto;
- V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Parágrafo único. As manifestações a que se refere o caput visam disciplinar a implantação organizada e planejada da PROTEÇÃO DE DADOS no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º No desempenho de suas atribuições, o CGPD poderá instituir Grupo de Trabalho (GT PD) visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Decreto.

§ 1º. Os grupos de trabalho serão constituídos segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela PD, a serem avaliadas, consideradas, atendidas ou empreendidas no âmbito do Município.

§ 2º. A participação de representantes no Grupo de Trabalho (GT PD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º. O CGPD poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade,



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º O GT PD será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho.

§ 1º. Os membros do GT PD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, ouvido o CGPD e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O CGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

§ 3º. O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do CGPD.

Art. 7º Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT PD, devendo ser desenvolvida em estreita colaboração e integração com CGPD.

§ 1º. O Coordenador do GT PD poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações, documentos ou efetuar diligências para o exercício de suas atribuições.

§ 2º. O Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

§ 3º. Todos os levantamentos e tratativas já efetuadas no âmbito da Administração Pública Municipal deverão ser avaliadas e consideradas pelo GT PD, sem embargo de ocasional revisão e adequações que se fizerem necessárias.

§ 4º. Inclui-se no escopo do trabalho referido no § 3º deste artigo, eventuais estudos, proposições e recomendações efetuadas por órgãos de consultoria especializados, inclusive, oriundas de organizações externas, quando possível e autorizada.

Art. 8º As situações afetas ao GT PD não especificadas ou previstas neste Decreto serão tratadas pelo seu Coordenador e decididas pelo CGPD.

§ 1º. Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão atuar como consultores do GT PD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT PD.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município (PGM), por intermédio de seu representante, deverá prestar orientação jurídica ao GT PD.

Art. 9º As reuniões do CGPD ou do GT PD poderão ocorrer de forma híbrida (presencialmente e/ou virtualmente).

Art. 10. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

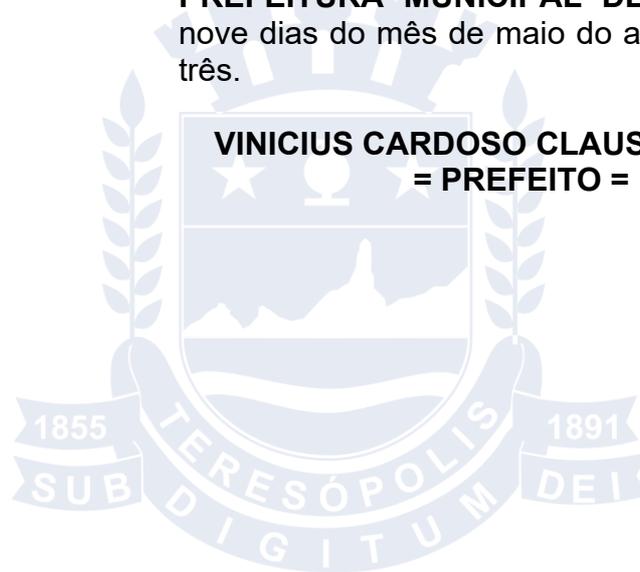
aperfeiçoadas permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à PD.

Art. 11. O Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, ouvido o CGPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS